



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
licitabrasi@braspres@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125

PÁG. Nº 105

VISTO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA ALTAMIRO DA SILVA DIAS 03398057659.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2017.  
CARTA CONVITE Nº 06/2017.**

O **Município de Brás Pires/MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.128.272/0001-37, com sede na Praça. Capitão Villela, 10- Centro, Brás Pires - MG, 36.542-000, Estado de Minas Gerais, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **ITAMAR CABRAL DE MIRANDA**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade n.º MG-3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **EMPRESA ALTAMIRO DA SILVA DIAS 03398057659**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.809.890/0001-80, sediada na Rua Antônio Honório de oliveira, n.º 172, Centro, Brás Pires- MG, CEP.: 36.542-000, neste ato representada pelo Sr. **Altamiro da Silva Dias**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.980.576-59 e portador da Carteira de Identidade RG n.º MG 8.814.388, OE.: SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Capitão Agostinho, n.º 228, Centro, Brás Pires/MG, CEP.: 36.542-000, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justos e acertados com o que abaixo declina:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a prestação de serviços de manutenção, reparação, em veículos automotores das linhas Volkswagen leve e Fiat leve da Frota Municipal, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PREVISTA	VLR. HORA UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Manutenção e reparação da linha Fiat leve	HR	540	R\$ 95,00	R\$ 51.300,00
03	Manutenção e reparação da linha Volkswagen leve	HR	1120	R\$ 90,00	R\$ 100.800,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O presente contrato terá seu valor total de R\$ 152.100,00 (cento e cinquenta e dois mil e cem reais).

2.2. O faturamento será efetuado de acordo com os serviços prestados, com pagamento em até 30 (trinta) dias subsequentes após a entrega dos mesmos, com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125

PÁG. Nº 106

VISTO

cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade da CONTRATADA.

2.3. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentárias do exercício de 2017, sendo:

- 03.01.03.06.181.0102.2038 - Manutenção do pagamento de despesas da Polícia Militar - 3.3.30.41.00 - Contribuições.
- 04.01.03.12.361.0407.2067- Manutenção Municipal do Programa de transporte de estudantes - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.
- 04.0202.12.361.0407.2089 - Manutenção Programa Municipal Transporte estudantes- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.
- 05.02.02.10.301.0210.2103 - Manutenção atividades do Programa Municipal de transporte de doentes - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.
- 05.02.05.10.304.0246.2112 - Manutenção atividades da Vigilância Sanitária Municipal - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.
- 06.02.04.08.244.0125.2123 - Manutenção atividades do Programa IGD - Bolsa Família - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.
- 08.01.01.20.122.0052.2162- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Com. e Meio Ambiente - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as ordens de serviço emitidas pelo Chefe do Setor de Compras, e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.

6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 48 h (quarenta e oito horas) para realização dos serviços, em oficina própria.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125



### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**I** - Advertência por escrito;

**II**- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de prestação de serviços;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31.12.2017, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.


13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Eleggem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

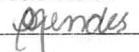
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

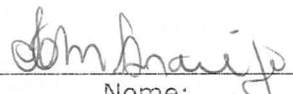
Brás Pires/MG, 06 de abril de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES - Contratante**  
Itamar Cabral de Miranda  
Prefeito Municipal

  
**EMPRESA ALTAMIRO DA SILVA DIAS 03398057659-Contratada**  
Altamiro da Silva dias- Representante

#### Testemunhas:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 111.553.146-97

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 000.777.636.53